



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº239/02

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Tucumã diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidades e anormalidades.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal,

CAF



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

Art. 4º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Conselho Municipal;
- II - Coordenador;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

Art. 6º - O conselho municipal será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC será o chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no âmbito do município.

Art. 8º - Constarão, obrigatoriamente, de forma transversal dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CRP



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã - Pa, em 12 de novembro de 2002.

Aparecido Pereira Rodrigues
Aparecido Pereira Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM
Em, 12 / 11 / 2002.

Protocolo Nº 126 / 02
Recebido Em 14 / 11 / 02
às 11:00 horas
[Signature]
Secretaria Adm. C.M.T.